



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF) 02.186.757/0001-47



Lei nº 1.270, de 08 de agosto de 2.005.

Declaro que a referida lei, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá - GO.
Em 08/08/2005.
Secretaria Municipal de Administração

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.160, de 24 de outubro de 2001, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art.32 da Lei Municipal n.º 1.160, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos."

Art. 2º O Inciso III, do Art. 42. da Lei municipal n.º 1.160 de 24 de Outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

I -(omissis).;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três décimos por centos) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF) 02.186.757/0001-47



Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ,
Estado de Goiás, em oito de agosto do ano de dois mil e cinco.


LUCIANO LEÃO
Prefeito Municipal


DOROALDO MACHADO DE MACEDO
Secretário Municipal da Administração